

## EDITAL

### **LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 35.º conjugado com o Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, competência esta delegada no Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 10 de novembro de 2025, e nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, que estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, que foi tomada a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Rio Tinto:

#### CALÇADA DAS PEDREIRA | FRENTE AO Nº 76 (RIO TINTO)

Na referida artéria para que o trânsito fique devidamente ordenado e regulamentado, será inscrito no pavimento a marca de estacionamento e paragem (M14), conforme detalhado na planta que constitui anexo a este edital, para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 21 de Junho de 2021

O Presidente da Câmara

  
(Luís Filipe Araújo)

## Planta de sinalização horizontal (MGD 37307/2026)

### Calçada das Pedreiras | Frente ao nº 76 (Rio Tinto)



**NOTA TÉCNICA:**

**Inviabilidade Técnica:** O estacionamento tem dois sentidos de circulação e apenas 3,50m de largura. A criação de um lugar de estacionamento permanente é inviável, pois viola a C.A.T.º 50, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada, bloqueando o trânsito e obrigando a inversão do sentido contrário.

**Solução Proposta:** Atendendo à grave situação de saúde do município, propõe-se a pintura da marca rodoviária M14 (linha em ziguezague) no espaço de 6,00m entre as rampas.

**Resultado:** Esta sinalização proíbe o estacionamento abusivo de veículos, mas permite legalmente a paragem da ambulância a pelo tempo estacionamento necessário para o transbordo seguro do doente.

**LEGENDA:**



M14 – Linha em ziguezague  
(1.ª marcação)

sinalização horizontal  
(1.ª marcação)